

Vigência: O presente Termo de Fomento terá sua vigência inicial no período de 12 (doze) meses.

Data ass.: 20.08.2019

Ass.: **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91

Silvia Almeida de Souza - CPF n. 828.476.141-68

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAGRO/IMASUL N. 005, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis (Processo n. 71/000.367/2018).

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89, o art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09 e a Resolução Conjunta SEMAGRO/IMASUL n. 003, de 14 de janeiro de 2019;

Considerando que o Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a revisão de seu Plano de Manejo, elaborada por meio da Portaria IMASUL n. 106/2009;

Considerando que o art. 16 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que prevê que a Revisão do Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação;

Considerando o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais (IMASUL-2015), aprovado pela Portaria IMASUL n. 408, de 15 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º. Aprovar a Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, constante no processo administrativo nº. 71/000.367/2018.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo será estabelecida em resolução específica.

Art. 2º. O Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e nos sites do IMASUL via <http://www.imasul.ms.gov.br/> e da SEMAGRO via <http://www.semagro.ms.gov.br/>

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAGRO/IMASUL N. 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Resolução Conjunta SEMAGRO/IMASUL n. 004, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis (processo n.71/000367/2018), estabelecendo normas e atividades para sua implementação,

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89 e art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09, resolvem: